



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 14 março de 2025

Ano XIX

nº 2985



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.203, DE 11 DE MARÇO DE 2025.



“Autoriza o Município de Monte Carmelo a repassar recursos financeiros ao Centro de Aprendizagem Djalma Teodoro da Silva, na forma que especifica.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Monte Carmelo autorizado a repassar recursos financeiros ao Centro de Aprendizagem Djalma Teodoro da Silva, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 01.387.626/0001-65, para execução de atividade, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, consistente no atendimento diário de crianças e adolescentes do sexo feminino em situação de vulnerabilidade socioeconômica, mediante o desenvolvimento semanal de oficinas culturais e de aprendizagem, reforço escolar, dança, artes, música e conscientização pautada na humanização.

Parágrafo único. Para efetivação do repasse financeiro será celebrado termo de fomento, observados o valor global de R\$ 21.410,00 (vinte e um mil, quatrocentos e dez reais) e o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho da organização da sociedade civil, bem como, o atendimento de todas as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 2.653/2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente: 02.02.41.00.08.244.4015.00.2.360. 3.3.50.41.00.00.1500.000.0000 – Ficha: 534.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 11 de março de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.204, DE 11 DE MARÇO DE 2025.



“Autoriza o Município de Monte Carmelo a celebrar termo de convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Carmelo – APAE, para repasse de recursos financeiros na forma que especifica.”

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Monte Carmelo, por intermédio do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar repasse de recursos financeiros no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Monte Carmelo - APAE, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 21.288.626/0001-15, com sede na Rua Coronel Virgílio Rosa, nº 186, bairro Vila Nova, nesta cidade, CEP: 38.500-000, por meio da celebração de termo de convênio na forma do art. 199, §1º, da Constituição Federal de 1988.

§ 1º O repasse será efetuado em parcelas mensais, iguais e consecutivas, conforme cronograma estabelecido no Plano de Trabalho, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco.

§ 2º Os recursos deverão ser utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho apresentado, que constituirá parte integrante e indissociável do termo de convênio.

§ 3º A instituição incumbirá expandir e fortalecer o atendimento pedagógico e terapêutico para pacientes com TEA e suas famílias mediante:

- I - contratação de dois atendentes terapêuticos para ampliação do atendimento na sala de apoio pedagógico;
- II - contratação de dois psicólogos para atendimento às famílias e ampliação do suporte aos pacientes com TEA;

III - aumento da carga horária do neurologista para atender mais 24 pacientes;

IV - contratação de um fisioterapeuta para atuar diretamente na reabilitação motora de pacientes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), proporcionando intervenções especializadas para o desenvolvimento das habilidades motoras e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão consignadas no orçamento vigente do exercício de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo/MG, 11 de março de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 14.843, DE 11 DE MARÇO DE 2025.



“Designa o(a) gestor(a) e a comissão de monitoramento e avaliação das parcerias que serão celebradas com as associações e conselhos comunitários rurais conforme Lei Municipal autorizativa nº 2.199, de 07 de março de 2025.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.199/2025, que “Autoriza o Município de Monte Carmelo a efetuar repasse de recursos financeiros para as organizações da sociedade civil que especifica por meio da celebração de termos de fomento”;

CONSIDERANDO que o art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 dispõe que a celebração e a formalização de termo de fomento dependem, dentre outras providências, da designação do gestor e da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

CONSIDERANDO que o gestor é o “agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização” (art. 2º, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014);

CONSIDERANDO que a comissão de monitoramento e avaliação é o “órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública” (art. 2º, XI, da Lei Federal nº 13.019/2014);

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, XIV, do Decreto Municipal nº 2653, de 10 de julho de 2023, a comissão de monitoramento e avaliação é o colegiado designado por portaria, destinado a monitorar e avaliar os resultados do conjunto de parcerias celebradas pelo órgão ou entidade municipal parceiro com OSC e a homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação, assegurada a participação de pelo menos 01 (um) servidor público municipal ocupante de cargo efetivo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica a Secretária Municipal de Agronegócio e Meio Ambiente, Maria Zizi Martins Mendonça, designada como gestora das parcerias a serem celebradas entre o Município de Monte Carmelo e as associações e conselhos comunitários rurais/organizações da sociedade civil expressamente identificados(as) na Lei Municipal nº 2.199/2025, incumbindo-lhe o exercício dos poderes de controle e fiscalização das referidas parcerias.

Art. 2º Para o monitoramento e a avaliação das parcerias a que se referem o art. 1º, ficam designados os seguintes membros para comporem a comissão:

- I - Lécio Mundim Resende;
- II - Fábio José Coelho;
- III - Geovana Cândida Vieira.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 14 março de 2025

Ano XIX

nº 2985

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 11 de março de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 14.844, DE 12 DE MARÇO DE 2025.



“Designa Comissão de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis, na forma que especifica.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o art. 37, XXI da Constituição Federal estabelece que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública [...]”;

CONSIDERANDO que nos termos do inciso XL do art. 6º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o leilão é a modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;

CONSIDERANDO a necessidade de se promover o adequado desfazimento dos bens permanentes inservíveis;

CONSIDERANDO que a avaliação dos bens móveis inservíveis é fundamental para possibilitar a realização do procedimento licitatório sob a modalidade leilão;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.850, de 10 de março de 2025, que dispõe sobre a alienação de bens móveis no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

CONSIDERANDO que o art. 3º do Decreto supracitado dispõe que “as classificações e avaliações de bens serão efetuadas por comissão especial, instituída pela autoridade competente e composta por 03 (três) servidores, no mínimo”;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Comissão de Avaliação de Bens Móveis Inservíveis que integram o patrimônio da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, com competência para proceder à análise necessária para atribuição de valor dos bens que serão submetidos ao procedimento licitatório sob a modalidade leilão.

§ 1º A comissão a que se refere o caput será composta pelos seguintes membros:

- I - Alessandra Caetano Martins, Chefe de Divisão I, matrícula 438424.
- II - Elane Maria Lana de Oliveira, Secretária Municipal de Educação, matrícula 442912;
- III - Guilherme Marques Pacheco, Coordenador, matrícula 442997;
- IV - Huiher José Teles, Chefe de Departamento, matrícula 442436;
- V - João Carlos Miranda, Chefe de Departamento, matrícula 440196;
- VI - José dos Reis Clementino Generoso, Chefe de Departamento, matrícula 441221.

§ 2º A comissão deverá elaborar laudo de avaliação dos bens móveis, contendo o preço mínimo de alienação de cada item.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo, de 12 de março de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 14.845, DE 12 DE MARÇO DE 2025.



“Institui a comissão responsável pelo inventário físico-financeiro e designa os membros de sua composição, na forma que especifica.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o inventário anual consiste na verificação das existências físicas dos valores em tesouraria, dos materiais permanentes em uso, estocados, cedidos e/ou recebidos em cessão, assim como dos materiais de consumo estocados em almoxarifado ou unidades equivalentes, a fim de comprovar a quantidade e o valor dos bens móveis de propriedade ou posse de órgão, autarquia ou fundação do Poder Executivo no encerramento de cada exercício;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de realização do inventário na administração pública, por força das disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64;

CONSIDERANDO o art. 94 da referida lei estabelece que “haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração”;

CONSIDERANDO que no art. 95 está disposto que “a contabilidade manterá registros sintéticos dos bens móveis e imóveis”;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 96, “o levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade”.

CONSIDERANDO a importância de que o inventário físico-financeiro seja realizado por uma comissão, instituída pelo dirigente máximo do órgão, por meio de ato próprio, formada por no mínimo três servidores públicos de detenha conhecimento técnico específico, grau de instrução adequado e comprometimento, observada a segregação de funções;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão responsável pelo inventário físico-financeiro dos valores:

- I - em Tesouraria;
- II - dos Materiais em Almoxarifado;
- III - dos Bens Patrimoniais em Uso, Estocados, Cedidos e Recebidos em Cessão, inclusive Imóveis;
- IV - do Passivo Circulante e não Circulante;
- V - das Contas representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos.

§ 1º Os trabalhos da Comissão serão consignados em relatórios próprios, contendo a posição final de 31 de dezembro de 2024, mediante expedição dos certificados de conformidades, segundo as orientações expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e em conformidade com o art. 96 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º A comissão a que se refere o caput será composta pelos seguintes servidores:

- I - Daniel Ramos Vieira, matrícula 26190;
- II - Huiher José Teles, matrícula 442436;
- III - Alessandra Faleiros Resende, matrícula 26050.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 12/03/2025.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 12 de março de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 14 março de 2025

Ano XIX

nº 2985



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 14.846, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

“Designa os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1115, de 22 outubro de 2013, “Dispõe sobre a Organização do Sistema Municipal de Defesa do Consumidor – SMDC, institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, revoga a Lei Municipal nº 604, de 22 de dezembro de 2005 e dá outras providências;”

CONSIDERANDO que o CONDECON integra o Sistema Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, e a importância de sua atuação é inerente às competências que lhe foram atribuídas pelo art. 9º da Lei nº 1115, de 22 de outubro de 2013, sobretudo no que se refere à atuação na formulação de estratégias e diretrizes para a política municipal de defesa do consumidor e à administração e gestão financeira e econômica dos valores e recursos depositados no Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – FMDC, competindo-lhe deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos;

CONSIDERANDO que o art. 10 da Lei Municipal nº 1115, de 22 de outubro de 2013, com redação dada pela Lei nº 1898, de 13 de dezembro de 2022, prevê que o “CONDECON será composto de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, que serão designados por Portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;”

CONSIDERANDO que os parágrafos 2º e 10 do referido dispositivo legal estabelecem, respectivamente, que “para cada membro titular será indicado um membro suplente, que o substituirá, com direito a voto, em caso de ausência ou impedimento” e que “os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, à exceção do membro nato, terão mandato de 02 (dois) anos”;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – CONDECON, que será composto por representantes dos seguintes segmentos:

I - Poder Público:

a) Representantes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON:

- 1) Titular: Claudia Regina Pereira Lourenço, matrícula 440479;
- 2) Suplente: Maria Terezinha Rodrigues Cunha, matrícula 26689.

b) Representantes da Secretaria Municipal de Fazenda:

- 1) Titular: Rosiléia Aparecida Silva Bonifácio, matrícula 442380;
- 2) Suplente: Daniel Isaias Alves, matrícula 439323.

c) Representantes da Secretaria Municipal de Educação:

- 1) Titular: Marlon Bleno Venceslau Neto, matrícula 441331;
- 2) Suplente: Vitor Augusto Gama Souza, matrícula 441532.

d) Representantes da Vigilância Sanitária Municipal:

- 1) Titular: Ana Paula Carvalho Azevedo, matrícula 438772;
- 2) Suplente: Tatiani Aparecida Francisca da Silva, matrícula 442437.

II - Sociedade Civil:

a) Representantes da Loja Maçônica – Estrela do Monte:

- 1) Titular: Leonardo Batista dos Santos;
- 2) Suplente: Thiago Chaves de Melo.

b) Representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB:

- 1) Titular: Dra. Marina Luisa Carvalho Mendonça;
- 2) Suplente: Dra. Vânia Aparecida de Oliveira.

c) Representantes da Associação Comercial, e empresarial de Monte Carmelo:

- 1) Titular: Virgínia Gomide Moisés;
- 2) Suplente: Daniel Alves Vasconcelos.

d) Representantes da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Monte Carmelo – CDL:

- 1) Titular: Vilmondes Pereira dos Santos;
- 2) Suplente: Vilmar Resende da Luz.

§ 1º Os membros do Conselho e seus respectivos suplentes, à exceção do membro nato, terão mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º O conselho será presidido pela servidora Claudia Regina Pereira Lourenço, conforme o art. 10, § 1º, I, da Lei nº 1115, de 22 de outubro de 2013, com redação dada pela Lei nº 1898, de 13 de dezembro de 2022.

§ 3º Em caso de ausência ou impedimento, a presidente será substituída pela suplente Maria Terezinha Rodrigues Cunha, com direito a voto.

Art. 2º A função de membro do Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, embora não remunerada, será considerada serviço relevante para a promoção e preservação da ordem econômica e social local.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 13 de março de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MONTE CARMELO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 14.847, DE 13 DE MARÇO DE 2025.

“Designa o(a) gestor(a) e a comissão de monitoramento e avaliação da parceria a ser firmada com o Centro de Aprendizagem Djalma Teodoro da Silva conforme Lei Municipal de nº 2.203/2025.”

O Prefeito Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.203, de 11 de março de 2025, que “Autoriza o Município de Monte Carmelo a repassar recursos financeiros ao Centro de Aprendizagem Djalma Teodoro da Silva, na forma que especifica”;

CONSIDERANDO que a parceria possibilitará a transferência de recursos financeiros visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco consistente no atendimento de crianças e adolescentes do sexo feminino em situação de vulnerabilidade socioeconômica e suas respectivas famílias, mediante o desenvolvimento de oficinas culturais e de aprendizagem, reforço escolar, dança, artes, música e conscientização pautada na humanização;

CONSIDERANDO que o art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014 dispõe que a celebração e a formalização de termo de fomento dependem, dentre outras providências, da designação do gestor e da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

CONSIDERANDO que o gestor é o “agente público responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização” (art. 2º, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014);

CONSIDERANDO que a comissão de monitoramento e avaliação é o “órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública” (art. 2º, XI, da Lei Federal nº 13.019/2014);



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007
Dia 14 março de 2025 **Ano XIX** **nº 2985**

CONSIDERANDO que nos termos do art. 2º, XIV, do Decreto Municipal nº 2653, de 10 de julho de 2023, a comissão de monitoramento e avaliação é o colegiado designado por portaria, destinado a monitorar e avaliar os resultados dos conjuntos de parcerias celebradas pelo órgão ou entidade municipal parceiro com OSC e a homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação, assegurada a participação de pelo menos 01 (um) servidor público municipal ocupante de cargo efetivo;

RESOLVE:

Art. 1º Fica a Secretária Municipal de Inclusão Social, Neivia Elisângela Rodrigues Costa, designada como gestora da parceria a ser firmada entre o Município de Monte Carmelo e o Centro de Aprendizagem Djalma Teodoro da Silva, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 01.387.626/0001-65, incumbindo-lhe o exercício dos poderes de controle e fiscalização da parceria em questão.

Art. 2º Para o monitoramento e a avaliação da parceria a que se refere o art. 1º, ficam designados os seguintes membros para comporem a comissão:

- I – Gabriela Martins Resende;
- II – Débora Muniz Quaiatto Machado;
- III – Celeste Dias Rosa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Monte Carmelo/MG, 13 de março de 2025.

RICARDO FERREIRA
Prefeito Municipal

IOLANDA GOMES SUNAHARA
Procuradora-Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



EXTRATO DE JUSTIFICATIVA. INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/2025. PROCESSO N.º: 04/2025. Objeto: refere-se ao Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público, nos termos do art. 31, II, da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 19, § 3º, II, do Decreto Municipal nº 2.653/2023 para formalização de parcerias com organizações da sociedade civil - OSC's expressamente identificadas como beneficiárias na Lei Municipal nº 2.199/2025 a fim de possibilitar a transferência de recursos financeiros para fomentar o desenvolvimento econômico-rural no município de Monte Carmelo. **Valor:** R\$ 24.326,38 (vinte e quatro mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta e oito centavos) às organizações da sociedade civil discriminadas no Anexo da Lei Municipal nº 2.199/2025 conforme tabela a seguir:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – OSC	CNPJ	VALOR EM R\$
Associação Comunitária dos Produtores Rurais da Comunidade Brejãozinho	23.095.102/0001-33	24.326,38
Associação Comunitária dos Produtores Rurais das Comunidades de Corguinho	23.093.685/0001-63	24.326,38
Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Gonçalves	21.288.907/0001-78	24.326,38
Associação Comunitária de Produtores Rurais de Lagoa	08.691.077/0001-67	24.326,38
Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Buritis	23.093.503/0001-54	24.326,38
Conselho de Desenvolvimento Comunitário da Comunidade de Córrego do Cavalo	97.370.183/0001-79	24.326,38
Associação Centro Agroindustrial dos Produtores de Monte Carmelo - ACAPIM	04.244.052/0001-64	24.326,38
Associação Rural Comunitária de Cambaúba	21.243.597/0001-75	24.326,38
Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Rurais de Coxim/Confim	06.313.188/0001-04	24.326,38
Conselho de Desenvolvimento Comunitário Areado e Capão Rico	01.268.866/0001-40	24.326,38
Associação Rural da Comunidade de Água Limpa	21.243.381/0001-00	24.326,38
Associação Rural dos Produtores de Perdizes	22.225.718/0001-19	24.326,38
Associação da Comunidade do Atalho	29.889.143/0001-88	24.326,38

Período: exercício de 2025. **Tipos de Parceria:** Termos de Fomento. **Vigência:** até 31 de dezembro de 2025, com início a partir da data de assinatura dos termos de fomento. **Público-alvo:** pequenos produtores rurais, agricultores familiares e artesãos. A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de competência atribuída pelo Decreto Municipal nº 2.653, de 10 de julho de 2023, considerando o disposto no art. 32 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, face à existência de interesse público para a celebração dos Termos de Fomento, torna pública a justificativa do Processo n.º 04/2025, Inexigibilidade de Chamamento Público nº 04/2025, conforme § 5º do art. 19 do Decreto Municipal nº 2.653, de 10 de julho de 2023, e do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, que dispõe que a parceria que decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária será objeto de processo de inexigibilidade de chamamento público. **Nos termos do § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e § 6º do art. 19 do Decreto Municipal nº 2.653/2023, admite-se a impugnação a esta justificativa, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias a contar de sua publicação, no Protocolo Geral da Prefeitura de Monte Carmelo, situado na Avenida Olegário Maciel, nº 129, 1º andar, Centro, das 08:00 h às 11:30 h e das 13:30 h às 17:00 h, cujo teor deverá ser analisado em até 05 (cinco) dias da data do respectivo protocolo.** Monte Carmelo/MG, 14 de março de 2025. Ana Paula Pereira – Secretária Municipal de Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG
PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 01/2024

EXTRATO DO EDITAL DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

A Prefeitura do Município de Monte Carmelo, no Estado de Minas Gerais torna público o **EDITAL DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS** do Processo Seletivo nº 01/2024. O arquivo, na íntegra, será publicado nos endereços eletrônicos <https://rboconcursos.selecao.net.br/> e www.montecarmelo.mg.gov.br a partir desta data.

Monte Carmelo, 14 de março de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO - RICARDO FERREIRA- Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 01/2024

EXTRATO DO EDITAL DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS

A Prefeitura do Município de Monte Carmelo, no Estado de Minas Gerais torna público o **EDITAL DE INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS** do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024. O arquivo, na íntegra, será publicado nos endereços eletrônicos <https://rboconcursos.selecao.net.br/> e www.montecarmelo.mg.gov.br a partir desta data.

Monte Carmelo, 14 de março de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO - RICARDO FERREIRA- Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

ESTADO DE MINAS GERAIS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO/MG
CONCURSO PÚBLICO - EDITAL Nº 01/2024

EXTRATO DO EDITAL DE RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO APÓS RECURSOS

A Prefeitura do Município de Monte Carmelo, no Estado de Minas Gerais torna público o **RESULTADO DAS SOLICITAÇÕES DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO APÓS RECURSOS** do Concurso Público nº 01/2024. O arquivo, na íntegra, será publicado nos endereços eletrônicos <https://rboconcursos.selecao.net.br/> e www.montecarmelo.mg.gov.br a partir desta data.

Monte Carmelo, 14 de março de 2025.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE CARMELO - RICARDO FERREIRA- Prefeito



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



Órgão Oficial do Município
Lei nº 661, de 09 abril de 2007

Dia 14 março de 2025

Ano XIX

nº 2985



DEPARTAMENTO MUNICIPAL
DE ÁGUA E ESGOTO DE
MONTE CARMELO
ESTADO DE MINAS GERAIS



DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE MONTE CARMELO – MG. EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE nº. 002/2025 – PROCESSO nº 005/2025. Objeto: Refere-se à Inexigibilidade para à contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada em direito público para o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo/MG, em Conformidade com o Artigo, 74, da Lei Federal nº 14.133/21. Partes: Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo – MG, CNPJ: 22.604.896/0001-50, e: Empresa Ribeiro Silva Advogados Associados, CNPJ nº: 03.835.767/0001-29. Valor Total: R\$250.000,00. Contrato nº 005/2025. Vigência: 31/12/2025 podendo ser prorrogada conforme lei 14.133/21. Data: 07/03/2025. Wilson Dornelas Rodrigues – Diretor Geral. **Aviso de Habilitação:** O Agente de Contratação torna público o Resultado da Habilitação do Processo nº 005/2025, Inexigibilidade nº 002/2025. **Proponente Habilitada:** Ribeiro Silva Advogados Associados. Data: 06/03/2025. Alex Martins Pereira – Agente de Contratação. **Aviso de Ratificação.** O diretor geral do DMAE de Monte Carmelo - MG torna pública a Ratificação do Processo nº 005/2025– Inexigibilidade nº 002/2025, em favor da Proponente: Ribeiro Silva Advogados Associados. Data: 07/03/2025. Wilson Dornelas Rodrigues – Diretor Geral.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ÓRGÃO INFORMATIVO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTE CARMELO

RESPONSÁVEL: KAMILE VITÓRIA DE MELO
FERREIRA

TELEFONE: (34)3842-5880 - RAMAL 1380

ACESSE: www.montecarmelo.mg.gov.br